

DECRETO Nº. 2.962/09

"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NOS DIAS NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no período de 23 a 25 do mês de fevereiro de 2009, em consequência dos festejos alusivos ao carnaval.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam ressalvados os serviços, que por natureza, não possam sofrer paralisações em especial os inerentes a saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE.



Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

O LIBERAL

Mundo Novo - MS, de 19 a 23 de fevereiro de 2009

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

DECRETO Nº 2.982/09

"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTOS DOS DIAS NOS DIAS QUE ESPERANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais,

DECRETO

Art. 1º - Fica considerado PUNTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no período de 23 a 25 de maio de fevereiro de 2009, em consequência dos festejos anuais ao carnaval.

Parágrafo único - Para efeito de divulgação ao corpo deste artigo, ficam reservadas os serviços, que por natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes a saúde, educação e limpeza pública urbana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.983/09

"REGLAMENTA A CONDIÇÃO DE PESSOAL DE QUE TRAZEM O COMPLETO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS."

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e em especial as contidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 002/2009,

DECRETO

Artigo 1º - A contratação de pessoal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, que traz a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, não poderá ser considerada temporária, exceto em casos de emergência.

Art. 2º - Os projetos de habitação, popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Secretários Municipais de Obras, Planejamento, Realidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, e outras unidades habitacionais não poderão ter área útil superior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 3º - Os projetos de habitação, popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Secretários Municipais de Obras, Planejamento, Realidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, e outras unidades habitacionais não poderão ter área útil superior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos à cada unidade, integrando o planejamento municipal, a fim de proporcionar a melhoria das condições de vida das unidades habitacionais, serão realizados em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação, vigente.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com as disposições deste Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 6º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 7332/09

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSIDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H. ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004."

Art. 1º - O reconhecimento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à prévia e ampla divulgação no órgão oficial do Município, instituído de acordo com a legislação municipal, observado o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2009.

Art. 2º - O edital do processo seletivo deverá conter informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o programa, projeto ou órgão no âmbito do qual será exercido o serviço, o regime de trabalho e o prazo de duração.

Art. 3º - Os projetos de habitação, popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Secretários Municipais de Obras, Planejamento, Realidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, e outras unidades habitacionais não poderão ter área útil superior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos à cada unidade, integrando o planejamento municipal, a fim de proporcionar a melhoria das condições de vida das unidades habitacionais, serão realizados em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação, vigente.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com as disposições deste Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 6º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 7332/09

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSIDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H. ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004."

Art. 1º - O reconhecimento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à prévia e ampla divulgação no órgão oficial do Município, instituído de acordo com a legislação municipal, observado o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2009.

Art. 2º - O edital do processo seletivo deverá conter informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o programa, projeto ou órgão no âmbito do qual será exercido o serviço, o regime de trabalho e o prazo de duração.

Art. 3º - Os projetos de habitação, popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Secretários Municipais de Obras, Planejamento, Realidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, e outras unidades habitacionais não poderão ter área útil superior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos à cada unidade, integrando o planejamento municipal, a fim de proporcionar a melhoria das condições de vida das unidades habitacionais, serão realizados em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação, vigente.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com as disposições deste Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 6º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 7332/09

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSIDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H. ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004."

Art. 1º - O reconhecimento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à prévia e ampla divulgação no órgão oficial do Município, instituído de acordo com a legislação municipal, observado o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2009.

Art. 2º - O edital do processo seletivo deverá conter informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o programa, projeto ou órgão no âmbito do qual será exercido o serviço, o regime de trabalho e o prazo de duração.

Art. 3º - Os projetos de habitação, popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Secretários Municipais de Obras, Planejamento, Realidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, e outras unidades habitacionais não poderão ter área útil superior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos à cada unidade, integrando o planejamento municipal, a fim de proporcionar a melhoria das condições de vida das unidades habitacionais, serão realizados em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação, vigente.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com as disposições deste Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 6º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 7332/09

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSIDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H. ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004."

Art. 1º - O reconhecimento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à prévia e ampla divulgação no órgão oficial do Município, instituído de acordo com a legislação municipal, observado o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2009.

Art. 2º - O edital do processo seletivo deverá conter informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o programa, projeto ou órgão no âmbito do qual será exercido o serviço, o regime de trabalho e o prazo de duração.

Art. 3º - Os projetos de habitação, popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Secretários Municipais de Obras, Planejamento, Realidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, e outras unidades habitacionais não poderão ter área útil superior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos à cada unidade, integrando o planejamento municipal, a fim de proporcionar a melhoria das condições de vida das unidades habitacionais, serão realizados em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação, vigente.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com as disposições deste Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 6º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada pelo interessado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal

LEI Nº 7332/09

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSIDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H. ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004."

Art. 1º - O reconhecimento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à prévia e ampla divulgação no órgão oficial do Município, instituído de acordo com a legislação municipal, observado o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2009.

Art. 2º - O edital do processo seletivo deverá conter informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o programa, projeto ou órgão no âmbito do qual será exercido o serviço, o regime de trabalho e o prazo de duração.

Art. 3º - Os projetos de habitação, popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Secretários Municipais de Obras, Planejamento, Realidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, e outras unidades habitacionais não poderão ter área útil superior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).

Mundo Novo - MS, de 19 a 23 de fevereiro de 2009

DECRETO Nº 236/09

"REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056/2009 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELADAS"

Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as conferidas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 056/2009,

DECRETO:

Artigo 1º - A contratação de pessoal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 056/2009, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-á na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º - O pessoal contratado nos termos deste artigo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - É expressamente vedada a contratação quando estiverem vagos e candidatos habilitados em concurso público dentro do prazo de validade, composto aquele decorrente de eventual prorrogação.

§ 3º - A contratação referida neste artigo não se aplica à contratação de professor em regime complementar, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 022/2000 - Plano da Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos;
- III - contratação de professor substituto;
- IV - contratação de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- V - execução dos seguintes programas especiais de saúde e assistência social:
 - a) - Programa de Saúde da Família - PSF;
 - b) - Programa de Agentes Comunitários de Saúde

- PACS:

- c) - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- d) - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;
- e) - Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - SENTINELA;

- I - caracterização da natureza eventual;
- II - justificativa de sua emergência;
- III - comprovação de sua necessidade;
- IV - período de duração;
- V - número de pessoas a serem contratadas;

das;

VI - estimativa de despesas;

VII - existência de recursos orçamentários;

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à prévia e ampla divulgação no órgão oficial do Município, instituído direta ou indiretamente, bem assim em jornal que tenha circulação regular, mediante publicação de edital público.

§ 2º - De editado o processo seletivo deverão constar informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o programa, projeto ou órgão no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas e respectivos cargos, o vencimento a ser pago e o prazo de duração do contrato, a data, horário e local de realização da seleção, documentos e formalidades que deverão ser apresentados pelos candidatos, e o período para inscrição, que deverá ser, no máximo, de cinco dias contados de sua publicação.

§ 3º - A conformação e aplicação do processo seletivo simplificado de que trata este Decreto ficará a cargo de comissão permanente nomeada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a supervisão à Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º - Aplicar-se-á a contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no que couber e se fizer necessário, às disposições da Lei Federal nº 11.350/2006.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser cedido para órgãos de outras esferas de governo ou entidades;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento neste Decreto, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo se a legislação prevista no inciso I, do seu artigo 2º.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, nos casos do inciso III, na declaração de sua nulidade, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade de emissão da transposição.

§ 2º - As infrações disciplinares previstas no contrato, nos termos deste Decreto ou demais legislação aplicável, ensejarão a rescisão do contrato.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

Diretoria Administrativa
Gestão 2008 / 2010



O LIBERAL

ção da presente Lei, correia por conta de dúvidas consignadas no argumento vigente suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE.

Antônio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7342/009

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 673/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo APROVOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 673/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - ...

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE.

Antônio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2009

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MUNDO NOVO E DA OUTRAS

I - O montante total dos débitos e suas origens, atualizado mensalmente pelo IPCA-IBGE, até o último dia do mês anterior ao do parcelamento;

II - O reconhecimento, pela comarca, da legitimidade dos débitos e sua redução ao direito de impugnação para o futuro;

III - A proibição de pagamento de qualquer parcela sem prévia quitação anterior;

IV - A circunstância de constituir-se em título executivo.

Art. 4º - O Programa previsto no artigo anterior terá vigência de 01 a 31 de março de 2009.

Parágrafo Único - O prazo do Programa de Recuperação Fiscal descrito no caput poderá ser prorrogado por igual período através de decreto do Poder Executivo, justificadas a conveniência e oportunidade do ato.

Art. 5º - O Programa de Recuperação Fiscal permitirá ao contribuinte o parcelamento de débitos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e poderá ser efetuado das seguintes formas:

I - Pagamento de todos os débitos à vista com redução de 100% (cento por cento) dos valores relativos a juros e multa;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos a juros e multa;

III - Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais com redução de 50% (cinquenta por cento), dos valores relativos a juros e multa;

Art. 6º - O valor mínimo das parcelas mensais será:

- a) Para pessoa jurídica, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) Para pessoa física, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º - Não serão aplicados sobre o parcelamento descrito no presente lei quaisquer juros, independentemente do número de parcelas, restabelecendo o direito de aplicação de juros e multa de mora para as parcelas pagas em atraso.

Art. 8º - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, provocará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, autorizando, ainda, a imediata propositura de ação fiscal executiva.

Art. 12º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E NOVE.

Antônio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2009

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Material de Patrimônio, tem por meio de Edital aberto a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para aquisição de materiais de consumo, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: - vista receber proposta para aquisição de Consumíveis, Lubrificantes e outros, com fornecimento parcelado, a serem utilizados pela frota de veículos das diversas Secretarias Municipais, durante o ano de 2009.

EXECUÇÃO: - direta;

TIPO: - menor preço;

DATA HORÁRIO E LOCAL: - a licitação e propostas, deverão ser entregues até às 09h de março de 2009, às 09h00 horas, no Departamento de Material e Patrimônio, Avenida Campo Grande nº 200, bairro Centro, Município, onde os interessados poderão obter Edital contendo as especificações e bases de licitação.

Mundo Novo-MS, 19 de fevereiro de 2009.

GIERSON LUIZ CONTI
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Loja Maçônica 13 de Maio de Mundo Novo/MS

EMPRESA LOJA MAÇÔNICA 13 DE MAIO DE MUNDO NOVO Nº 39
Rua da Avenida Estadual em 31 de Setembro de 2007

13.385.689/0001-13
FOLHA Nº 0323

AVISO CONVULANTE

A 11 V O

